



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 48, DE 2017 – PLEN/SF

*Apurado.
A Lomar das
Deputados.
Em 14/12/17*

Redação final do Projeto de Lei do Senado
nº 475, de 2017 – Complementar.

~~A Comissão Diretora, em Plenário, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2017 – Complementar, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer critérios para isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre as exportações de serviços para o exterior do País.~~

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2017.

[Assinatura de Pedro Pinto]
[Assinatura de Jair Bolsonaro]
[Assinatura de Fernando Gómez Santos]
[Assinatura de Cássio Nunes Reis]
[Assinatura de Eduardo Gómez]

ANEXO AO PARECER Nº²⁴⁸, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado
nº 475, de 2017 – Complementar.

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer critérios para isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as exportações de serviços para o exterior do País

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – as exportações de serviços para o exterior do País, quando os benefícios do serviço se verificarem em território estrangeiro e houver ingresso de divisas no país.

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, o local onde os benefícios do serviço são verificados independe do local onde o serviço é realizado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

